

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020 | Edição Nº 354 | Ano 6

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1.263/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** – democratização da gestão pública;
- III** – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

**§ 2º.** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II** – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

**III** – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

**IV** – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

**V** – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

**VI** – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

**VII** – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

**VIII** – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**IX** – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, com atenção ao contexto da elevada incerteza na economia em função da pandemia do coronavírus, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o primeiro ano de mandato e o quarto de vigência do PPA (2018 x 2021).

**§ 3º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2021 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

**§ 2º.** Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);
- IV** – investimentos (4);
- V** – inversões financeiras (5);
- VI** – amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2021, observando o comportamento da receita no último exercício (2019), bem como a execução orçamentária de 2020, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei. Há de se entender que em função da incerteza quanto à continuidade da pandemia do COVID-19, e consequentemente o impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos agregados fiscais para 2021, e no caso do Município de Atílio Vivacqua, o prazo previsto na Lei Orgânica (1º/07/2020) para encaminhamento da LDO/2021, não permite que sejam feitos cálculos mais precisos sobre o desempenho da arrecadação para 2021.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2021 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2021.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 20.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 21.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 22.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.



**Art. 23.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

**§ 1º.** As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

**§ 2º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

**Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2021, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

**I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 28.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 30.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – benefícios previdenciários;

**III** – serviço da dívida;

**IV** – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V** – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

**VI** – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

**VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 31.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 32.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 33.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 34.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 35.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua- ES, 09 de setembro de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100
Receita Total	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54	35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
Receitas Primárias (I)	34.400.000	33.368.000	13,67	110,61	35.088.000	34.035.360	13,53	110,61	35.789.760	34.716.067	13,40	110,61
Despesa Total	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54	35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
Despesas Primárias (II)	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54	35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
Resultado Primário (III) = (I – II)	-600.000	-582.000	-0,24	-1,93	-612.000	-593.640	-0,24	-1,93	-624.240	-605.513	-0,23	-1,93
Resultado Nominal	-4.000.000	-3.880.000	-1,59	-12,86	-4.080.000	-3.957.600	-1,57	-12,86	-4.161.600	-4.036.752	-1,56	-12,86
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000	-1.940.000	-0,79	-6,43	-2.040.000	-1.978.800	-0,79	-6,43	-2.080.800	-2.018.376	-0,78	-6,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA IEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.280.000	13,22	84,91	41.080.396	16,32	104,82	7.800.396	23,44
Receitas Primárias (I)	32.661.710	12,98	83,34	40.918.335	16,26	104,40	8.256.625	25,28
Despesa Total	33.280.000	13,22	84,91	42.056.605	16,71	107,31	8.776.605	26,37
Despesas Primárias (II)	33.186.400	13,18	84,68	42.056.605	16,71	107,31	8.870.205	26,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	-524.690	-0,21	-1,34	-1.138.270	-0,45	-2,90	-613.580	116,94
Resultado Nominal	-1.248.000	-0,50	-3,18	-3.563.666	-1,42	-9,09	-2.315.666	185,55
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-1.248.000	-0,50	-3,18	-7.899.983	-3,14	-20,16	-6.651.983	533,01

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	38.393.762	41.080.396	7,00	38.000.000	-7,50	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
Receitas Primárias (I)	37.799.252	40.918.335	1,08	37.400.000	-8,60	34.400.000	-8,02	35.088.000	2,00	35.789.760	2,00
Despesa Total	34.658.129	42.056.605	1,21	38.000.000	-9,65	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
Despesas Primárias (II)	34.513.992	42.056.605	1,22	38.000.000	-9,65	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.285.260	-1.138.270	-0,35	-600.000	-47,29	-600.000	0,00	-612.000	2,00	-624.240	2,00
Resultado Nominal	-3.563.666	-3.563.666	1,00	-4.000.000	12,24	-4.000.000	0,00	-4.080.000	2,00	-4.161.600	2,00
Dívida Pública Consolidada	78.224	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-7.898.288	-7.899.983	100,02	-2.000.000	-74,68	-2.000.000	0,00	-2.040.000	2,00	-2.080.800	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	37.241.949	39.847.984	7,00	36.860.000	-7,50	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
Receitas Primárias (I)	36.665.275	39.690.785	1,08	36.278.000	-8,60	33.368.000	-8,02	34.035.360	2,00	34.716.067	2,00
Despesa Total	33.618.385	40.794.907	1,21	36.860.000	-9,65	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
Despesas Primárias (II)	33.478.572	40.794.907	1,22	36.860.000	-9,65	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.186.702	-1.104.122	-0,35	-582.000	-47,29	-582.000	0,00	-593.640	2,00	-605.513	2,00
Resultado Nominal	-3.456.756	-3.456.756	1,00	-3.880.000	12,24	-3.880.000	0,00	-3.957.600	2,00	-4.036.752	2,00
Dívida Pública Consolidada	75.877	0	0,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-7.661.339	-7.662.984	100,02	-1.940.000	-74,68	-1.940.000	0,00	-1.978.800	2,00	-2.018.376	2,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	73.094.247	100,00%	71.919.625	100,00%	60.372.692	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>73.094.247</b>	<b>100,00%</b>	<b>71.919.625</b>	<b>100,00%</b>	<b>60.372.692</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	354.205,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	354.205,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	211.766,00	7.088,86	7.011,00
DESPESAS DE CAPITAL	211.766,00	7.088,86	7.011,00
Investimentos	211.766,00	7.088,86	7.011,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR 31.538,96

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	159.878,10	17.439,10	24.527,96

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			



<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			



<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Secretário Munic. de Adm e Finanç Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO F. ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
 Prefeito Municipal      Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
 Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES  
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSE RICARDO COSTA RAMBALDUCCI  
Contador CRC-ES-006579-0





MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO  
2021

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

- 1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
- 2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PREFEITO**

- 1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
- 2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

**SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN**

- 2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 2.0065 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.0001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 1.0004 - CONST, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.0005 - CONST, REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
- 1.0006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
- 1.0007 - CONST E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 1.0008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 2.0006 - MANUT ATIV DA SEMUR
- 2.0007 - MANUT ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
- 2.0008 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.0009 - MANUT DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0010 - MANUT ATIV CONSORCIO PUBLICO
- 2.0011 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
- 2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.0009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0012 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
- 2.0013 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0014 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.0015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
- 2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
- 2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
- 2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
- 2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL





MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO  
2021

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- 1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
- 1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
- 1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
- 1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
- 1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.0029 - SAUDE BUCAL
- 2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
- 2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
- 2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
- 2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
- 2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
- 2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE
- 2.0066 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
- 1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.0020 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 1.0021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 2.0045 - ATENDIMENTO A FAMILIA - CRAS
- 2.0046 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.0047 - BPC NA ESCOLA
- 2.0048 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.0049 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
- 2.0050 - MANUT CONSELHO TUTELAR
- 2.0051 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.0052 - MANUT ATIV CMAS - AV
- 2.0053 - MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.0054 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
- 2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

**SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL**

- 1.0022 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
- 1.0023 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
- 2.0056 - MANUT ATIV DESENV RURAL





## DECRETOS

### DECRETO Nº 122, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO DECRETO Nº 121/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 121/2020 de 10/09/2020, conforme descrição abaixo:

Onde se lê:

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 121/2020 de 08/09/2020.

**Leia-se:**

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 120/2020 de 08/09/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/09/2020.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de setembro de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PARCERIA CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA,** Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar a execução da parceria celebrada por meio de termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a organização da sociedade civil para oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no Município de Atílio Vivacqua, nos termos do artigo 58, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos dos artigos 38 à 41 do Decreto nº 565/2016 que regulamenta no município o regime jurídico das parcerias voluntárias, com a composição seguinte:

**I** – Rilda Lopes da Silva Nery, servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**II** – Kátia Girardi da Rocha, servidora contratada ocupante do cargo de Psicóloga na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – Márcia Almeida Miguel, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** – Marcelino Manoel dos Santos, servidor efetivo ocupante do cargo de Regente de Classe na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º**- A Comissão de Monitoramento e avaliação ora nomeada pela administração pública, atuará no processo de acompanhamento e fiscalização da parceria com a organização da sociedade civil com a finalidade de verificar a execução do termo de colaboração assinado pelas parceiras.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 16 de setembro de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 125/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DENTRO DAS NORMAS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas nº. 028 de 26/11/2013, nº. 033 de 16/12/2014, nº. 34 de 02/06/2015, nº 040 de 08/11/2016 e nº 043 de 05/12/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2020, dentro das normas vigentes para encerramento de mandato, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2020 dar-se-á, no máximo, até o dia 04 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir de 30 de setembro de 2020 as seguintes despesas:

- aquisição de material permanente e equipamento;
- participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- convênios e co-patrocínios;
- eventos esportivos, sociais e culturais.



**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 03 de novembro de 2020, para pagamento neste exercício

**Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **10 de dezembro de 2020** e de prestação de contas até o dia **15 de dezembro** do presente exercício financeiro.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 12 de dezembro de 2020, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 10 de dezembro de 2020 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2020.

**§ 1º** Os empenhos somente poderão ser emitidos até 10 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no "caput" deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de até 08 de dezembro de 2020 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, serão encaminhados ao Setor de Contabilidade, para análise e cancelamento.

**Art. 7º** Fica estabelecida a data de 10 de novembro de 2020, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 8º** As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas pelas equipes de transição, sob a orientação da equipe do Prefeito eleito, para as providências necessárias e encaminhamento à Contabilidade, até o dia 28 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº. 28/2013, alterada pela IN nº. 33/2014, IN nº. 34/2015, IN nº 040/2016 e IN nº 43/2017 e suas alterações, sendo:

I - Até o dia 08 de janeiro de 2021 o Almoxarifado/Patrimônio encaminhará à Contabilidade os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2020 e o Inventário de todos os Bens Móveis e

Imóveis, bem como o estoque existente em Almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II - Até o dia 08 de janeiro de 2021 o RH encaminhará a Contabilidade as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III - Até o dia 08 de janeiro de 2021, o Setor Tributário encaminhará a Contabilidade todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV - Até o dia 08 de janeiro de 2021, o Setor Jurídico encaminhará a Contabilidade a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 043/2017;

V - Até o dia 12 de janeiro de 2021 a Tesouraria encaminhará a Contabilidade todo o fechamento financeiro de 2020, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 043/2017;

VI - Até o dia 05 de fevereiro de 2021 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Contabilidade a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006;

VII - Até o dia 05 de fevereiro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao exercício de 2020, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII - Até o dia 22 de fevereiro de 2021 a Contabilidade encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX - Até o dia 14 de março de 2021 a Controladoria Geral do Município encaminhará a Contabilidade os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

**Parágrafo único** - Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Contabilidade, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício de 2020 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 30 de março de 2021.

**Art. 10** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2020.



**Art. 11** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2020.

**Art. 12.** Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2021 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2020, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

**Art. 13.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2020, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 30/03/2021.

**Art. 14.** Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 21 de Setembro de 2020.

**Josemar Fernandes Machado**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DOS CONTRATOS DE SETEMBRO/2020

#### **CONTRATO Nº 094/2020**

*Dispensa de Licitação Nº 115/2020*

*Processo Administrativo Nº. 4336/2020*

**Contratada:** BR SUPERMERCADOS EIRELI

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL REFERENCIADAS NO CRAS (BOLSA FAMÍLIA) DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19;

**Do Valor:** R\$39.934,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais);;

**Do Prazo:** 01/09/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 095/2020**

*Dispensa de Licitação, II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93*

*Processo Administrativo Nº. 4336/2020*

**Contratada:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA E SOFTWARES LTDA

**Objeto:** ADESÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS" PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS;

**Do Valor:** Gratuito;

**Do Prazo:** 03/09/2020 a 03/09/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 096/2020**

*Dispensa de Licitação Nº. 111/2020*

*Processo Administrativo Nº. 3149/2020*

**Contratada:** ANDRESSA BONATTO

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES, PEDAGOGOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL) E ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL;

**Do Valor:** R\$10.000,00 (dez mil reais);

**Do Prazo:** 20/09/2020 a 30/11/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 097/2020**

*Chamada Pública Nº 002/2020*

*Processo Administrativo Nº. 2992/2020*

**Contratada:** ÁUREO HENRIQUE ALVES SOARES

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**Do Valor:** R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais);

**Do Prazo:** 21/09/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 098/2020**

*Chamada Pública Nº 002/2020*

*Processo Administrativo Nº. 2992/2020*

**Contratada:** COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES LTDA (CLAC)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**Do Valor:** R\$ 13.167,00 (treze mil cento e sessenta e sete reais);

**Do Prazo:** 21/09/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 099/2020**

*Chamada Pública Nº 002/2020*

*Processo Administrativo Nº. 2992/2020*

**Contratada:** NILSON FREITAS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**Do Valor:** R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais);

**Do Prazo:** 21/09/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal

#### **CONTRATO Nº 100/2020**

*Pregão Presencial Nº. 019/2020*

*Processo Administrativo Nº. 4166/2020*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** TO SOUZA ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Do Valor:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**Do Prazo:** 21/09/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Setembro de 2020

**Josemar Machado Fernandes**

Prefeito Municipal



**ADITIVOS DE SETEMBRO/2020 – PMAV**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2018**

*Pregão Presencial Nº. 027/2018*

*Processo Administrativo Nº. 4293/2020*

**Contratada:** GUERRA AMBIENTAL EIRELI;

**Do Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2018 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

**Do Prazo:** 15/09/2020 a 15/09/2021;

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018**

*Processo Administrativo Nº. 4351/2020*

**Contratada:** A. A. T. R. ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER;

**Do Objeto:** REPASSE PARA CUSTEIO DE USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. GERALDO MOURA, NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA;

**Do Acréscimo:** Fica acrescido em R\$146.732,19 (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) o valor do Contrato;

**Do Prazo:** 17/10/2020 a 17/10/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019**

*Tomada de Preços Nº 001/2019*

*Processo Administrativo Nº. 4107/2020*

**Contratada:** A. L. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;

**Do Objeto:** ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019 QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO ALTO NITERÓI, NESTE MUNICÍPIO;

**Do Valor:** R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Atílio Vivacqua/ES, 09 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020**

*Convite Nº 001/2020*

*Processo Administrativo Nº. 4570/2020*

**Contratada:** L. M. CONSTRUTORA LTDA;

**Do Objeto:** ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2020 QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO EM PARTE DA RUA ELIZA GALVÃO BARBIERE, NO BAIRRO NITERÓI, NESTE MUNICÍPIO;

**Do Acréscimo:** Fica acrescido em R\$ 10.028,46 (dez mil, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) o valor do Contrato;

Atílio Vivacqua/ES, 16 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS SETEMBRO/2020 - FMS**

**CONTRATO Nº 054/2020**

*Pregão Presencial Nº 015/2020*

*Processo Administrativo Nº. 2767/2020*

**Contratada:** HOSPSAÚDE ZANELATO EIRELI – ME

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO;

**Do Valor:** R\$16.620,00 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais);

**Do Prazo:** 16/09/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 16 de Setembro de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CONTRATO Nº 055/2020**

*Pregão Presencial Nº 015/2020*

*Processo Administrativo Nº. 2767/2020*

**Contratada:** FVP COELHO – EPP

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO;

**Do Valor:** R\$ 13.843,80 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);

**Do Prazo:** 16/09/2020 a 31/12/2020

Atílio Vivacqua/ES, 16 de Setembro de 2020

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**JOSÉ ARCANJO NUNES**

Desenvolvimento Rural

**LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE**

Assistência Social

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**ROSANA MARA SILVA VIEIRA**

Administração e Finanças

**ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

